



TERMO DE FOMENTO N.º 006/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA PARÁ E A LIGA
ESPORTIVA DE ALTAMIRA - LEAL,
PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PARÁ**, inscrito no CNPJ. sob nº 05.263.116/0001-37, estabelecido na Rua Otaviano Santos nº 2288, Bairro Sudam I, nesta cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.371-288, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro, a **LIGA ESPORTIVA DE ALTAMIRA - LEAL**, inscrito no CNPJ nº 33.891.764/0001-73, estabelecida na Avenida Alacid Nunes, nº 2664 – Sala B, CEP nº 68.372-095, Bairro Jardim Uirapuru, e-mail: lealatm71@gmail.com, nesta cidade de Altamira, estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JONACYR ANGELO PERIN**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 10912860 SSP/MT e CPF nº 884.650.551-49, doravante denominada **SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº **2905002/2025/CGL/ATM**, inexigibilidade de Licitação nº 037/2025, na Lei Federal nº 13.019/2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para a realização dos **CAMPEONATOS VETERANOS CINQUENTÃO NEGUEBA, TAÇA XINGU FUTSAL DE BASE, COPA PARÁ DE BASE E COPA DE RUAS DE FUTSAL DO RUC JATOBÁ, COMO FORMA DE INCENTIVO AO ESPORTE ALTAMIRENSE**, realizado pela **LIGA ESPORTIVA DE ALTAMIRA - LEAL**, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Altamira e a instituição, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de colaboração a realização do evento acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO)

2 Fornecer os recursos para a execução do objeto;

2.1 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;

2..1.2. Transferir os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **PROPONENTE**.

2.1.3. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:



- 2.1.4. Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;
- 2.1.5. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 2.1.56 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 2.1.7 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação na imprensa oficial;
- 2.1.8. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 2.1.9 Para fins de interpretação do item 2.1.8 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
- 2.1.9 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (LIGA ESPORTIVA DE ALTAMIRA - LEAL)

- 2.2.1 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 2.2.2 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 2.2.3 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 2.2.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
- 2.2.5 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis



de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

- 2.2.6 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.
- 2.2.7 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de estipulados por lei, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.
- 2.2.8 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- 2.2.9 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 2.2.10 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;
- 2.2.11 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.
- 2.2.12 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- 2.2.13 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Excepcionalmente será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA– DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, Banco Santander, Agência 1695, Conta Corrente nº 13.001313-3.
- 4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência bancária direta a pessoa jurídica.
- 4.3. A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado caso exista interesse público e necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. O presente instrumento pode ser extinto, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

6.2. Constitui motivo para a extinção do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Prestar contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela repassada, conforme orientações dos Tribunais de Contas, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;

7.2. Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

7.3. A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

7.4. A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

7.5. Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

8.2. A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2025:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

PROJETO ATIVIDADE:

16 122 0005 2.401 – Apoio a Liga Esportiva de Altamira LEAL – Emenda Impositiva

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.31.00 – Premiações cult. art.cient.desp. e outras

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

11.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

11.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

11.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

11.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;

11.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

11.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

11.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;

11.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

11.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

11.10 A realização de despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimento fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da



parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;

d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;

e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Altamira-PA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

15.1 Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa parcial ou total na contratações para entrega, conforme prevê o art. 70 inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DO PATROCÍNIO

16.1 Todos os projetos incentivados deverão divulgar a logomarca da Prefeitura Municipal de Altamira, na qualidade de patrocínio, sendo que na hipótese de patrocínio exclusivo ou prioritário pela Prefeitura Municipal, a divulgação deve dar-se com destaque em relação a quaisquer outras, na qualidade de patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DENÚNCIA

17.1 As partes poderão denunciar o presente Termo a qualquer tempo, desde que notifique previamente, com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.



E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Altamira/PA, 30 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CNPJ: 05.263.116/0001-37
CONCEDENTE

LIGA ESPORTIVA DE ALTAMIRA - LEAL
CNPJ nº 33.891.764/0001-73
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:
